

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 **PROJETO DE LEI Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 6.197, de 8 de julho de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 6.197, de 8 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – 5 (cinco) veículos, de categoria minivan ou van, adaptados para transporte de pessoas com deficiência;”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Itaúna-MG, 03 de fevereiro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Alexandre Barboza de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna/MG,

Apresento a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2026 que “*Altera a Lei nº 6.197, de 8 de julho de 2025, e dá outras providências*”.

A presente proposta busca atender aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, insculpidos no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, pois que há situações em que veículos do tipo Van, utilizados em sua grande maioria para a execução do Programa Conduz, não conseguem embarcar o usuário deficiente com conforto em razão da largura de determinadas vias; entretanto, possibilitar a utilização de veículos menores, do tipo Minivan, além de diminuir custos operacionais, poderá trazer maior conforto no embarque e desembarque do passageiro.

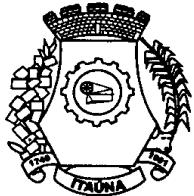
Nesta medida, a redação da norma constante no artigo 10, inciso V, da Lei nº 5.160, de 7 de junho de 2017, que criou o programa conduz, atende melhor as necessidades da população, razão pela qual propõe-se esta alteração.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Itaúna/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PL nº 06/2026 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2026**

Itaúna-MG, 03 de fevereiro de 2026

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2026 que “*Altera a Lei nº 6.197, de 8 de julho de 2025, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna/MG

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**